Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1068/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/36654/2011
PROTOCOLO	**:** 1078177
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICIPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO	**:** MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI; SILVIA REGINA BOSSO SOUZA
INTERESSADO	**:** TEC MAC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. – EPP
VALOR FINAL	**:** R$ 646.540,12
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS REPROGRÁFICAS – ASSISTÊNCIA TÉCNICA – FORNECIMENTO DE INSUMOS – ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – ALTERAÇÃO DOS VALORES – DISPOSIÇÕES LEGAIS – OBSERVÂNCIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO – NOTA DE EMPENHO – NOTA FISCAL – NOTA DE PAGAMENTO – DESPESAS COMPROVADAS – CONDIÇÕES CONTRATUAIS – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.

É regular a formalização dos termos aditivos que obedeçam às exigências legais quanto à alteração contratual.

A execução do contrato é regular se as despesas foram liquidadas nos termos da lei.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 24 de maio 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela regularidade dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º termos aditivos ao contrato administrativo n.º 090/2011, celebrado entre Município de Dourados/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa Tec Mac Locação de equipamentos Ltda. – EPP; bem como, pela regularidade da execução financeira da referida contratação.

Campo Grande, 24 de maio 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre a análise da terceira fase[1], ou seja, da execução financeira, do Contrato Administrativo nº 090/2011 celebrado entre o Município de Dourados/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Saúde, e, de outro lado, a empresa Tec Mac Locação de equipamentos Ltda. – EPP.

O objeto do Contrato em tela é a locação de máquinas reprográficas, com assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de insumos e peças, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Saúde.

O valor global inicialmente contratado foi de R$ 319.999,92 (trezentos e dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada.

Os autos já foram objeto de apreciação, que analisou o procedimento licitatório - Pregão nº 111/2010, e a formalização do Contrato Administrativo nº 090/2011, julgando-os como legais e regulares, na Decisão Simples "DSG-G.WNB-6170/2012" às folhas 1193/1194. Portanto, o presente exame recai exclusivamente sobre a execução financeira do referido Contrato e a formalização dos seus Termos Aditivos, conforme artigo120, inciso III, alínea "a", e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Em análise conclusiva, "ANA-3ICE-21911/2015" (ff. 1636/1640), a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade da execução financeira do Contrato nº 090/2011, e de seus 1º ao 7º Termos Aditivos, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este prolatou o Parecer "PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 484/2016" (ff. 1641/1642), opinando pela legalidade e regularidade da execução financeira e da formalização do 1º ao 7º Termos Aditivos.

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na execução financeira do Contrato nº 090/2011 e de seus 1º ao 7º Termos Aditivos, nos termos

[1] Artigo 120, III, do Regimento Interno do TCE/MS.

do artigo 120, III, alínea “a”, e parágrafo 4º, da Resolução Normativa n.º 76, de 11 de dezembro de 2013.

Quanto à execução financeira do referido contrato, observo, seguindo a análise elaborada pelo corpo técnico da 3ª Inspetoria, que esta restou integralmente comprovada, após Aditivos, no valor de R$ 646.540,12 (seiscentos e quarenta e seis mil quinhentos e quarenta reais e doze centavos), estando em conformidade com a Lei de Licitações, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como com os artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

Os 1º ao 7º Termos Aditivos ao Contrato nº 090/2011 encontram-se regularmente formalizados, contendo os documentos exigidos pela legislação vigente, mais especificamente os artigos 60 e 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações, estando igualmente de acordo com as determinações contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, subsidiado pela Análise da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I. Pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 090/2011 celebrado entre Município de Dourados/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Saúde, e, de outro lado, a empresa Tec Mac Locação de equipamentos Ltda. – EPP, por estar em conformidade com a legislação vigente, com fulcro no artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012;

II. Pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE** dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos ao Contrato nº 090/2011, por estarem de acordo com as normas legais, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III, alínea “a”, e parágrafo 4º, da Resolução Normativa 76/2013;

III. Pela intimação dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do relator, pela regularidade dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º termos aditivos, bem como, da execução financeira do contrato.

Presidência e relatoria, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

RELATOR

gab.jfc
setac.kbv/crr